



PARECER CGM

PARECER Nº 022/2018-CGM

PROCESSO Nº PP006/2018-SRP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

INTERESSADO: Secretaria Executiva Municipal de Saúde

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS E SEMI-AUTOMATIZADOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE INTERFACEAMENTO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, AQUISIÇÃO DE KIT'S/REAGENTES, MATERIAL DE LABORATÓRIO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA, URINANÁLISE, COAGULAÇÃO, GASOMETRIA, ELTRÓLITOS, IMUNOHORMÔNIOS, HEMATOLOGIA E MICROBIOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS EXAMES LABORATORAIS, PARA O PLENO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS SUS COM PREVISÃO DE CONSUMO PARA 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA.

1. RELATÓRIO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 430 (quatrocentos e trinta), em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



-
- Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, 30/01/2018 (fls. 02);
 - Termo de referência (fls.03-31);
 - Planilha Cotação de Preços (fls. 32-66);
 - Despacho da chefe do poder executivo autorizando o início do processo licitatório, datado de 30/01/2018 (fls. 67);
 - Portaria Nº 1.519/2017, de 30 de outubro de 2017 (fls.68-69);
 - Despacho de pedido de exame da minuta do edital a PGM – PMSFX, (fls.70);
 - Minuta do Edital Pregão Presencial (fls. 71-105);
 - Parecer Procuradoria Geral do Município (fls. 106-107);
 - Comprovante de Publicação do Pregão Presencial em 01/02/2018 no Diário Oficial da União (fls.108-109); no Diário Oficial Municípios do Estado do Pará no dia 01/02/2018 (fls.110); no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, CDL, Cartório do Único Ofício, Fórum, e nas secretarias no dia 01/02/2018 (fls.111);
 - Edital de Pregão Presencial: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta; Anexo III – Termo de Credenciamento; Anexo IV – Declaração de elaboração independente de proposta; Anexo V – Declaração de cumprimentos dos requisitos de habilitação; Anexo VI – Declaração de inexistência de fato superveniente; Anexo VII – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da CF.; Anexo VIII – Declaração de microempresas e empresas de pequeno porte; Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo X – Minuta de termo de adesão para eventuais órgão carona e Anexo XI – Minuta de contrato administrativo. (fls. 112-192);
 - Ata de Realização do Pregão Presencial Nº PP006/2018-SRP (fls. 193-198);
 - Apresentação da documentação exigida no edital (fls. 199-391);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



-
- Requisição Parlamentar (fls. 392-393);
 - Proposta de Preço Consolidada (fls. 394-412);
 - Juntada da solicitação de prazo da empresa (fls. 413-415);
 - Parecer – PROGEM, recomendação de anulação do certame (fls.417-418);
 - Certidão do Pregoeiro certificando que o processo está sustado a partir do dia 23 de fevereiro de 2018 (fls. 419);
 - Ofício nº181/2018-GPM/SFX da Chefe do Poder Executivo encaminhando medida cautelar e decisão administrativa (fls. 420-428);
 - Comprovante de Publicação da Anulação do Pregão Presencial em 28/02/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 429) e no Diário Oficial da União no dia 28/02/2018 (fls.430).

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.



2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município encontrou itens que comprometem a regularidade e legalidade do presente processo licitatório e recomendaram a anulação do presente certame.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.5. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece. No entanto, é que os itens 6.2 "f" e 6.3 "b" e "d" vão de encontro com vedação expressa constante do artigo 30, § 5º, da Lei 8.666/93, restringindo a ampla participação de interessados na licitação, o que fere o princípio da legalidade e isonomia.



2.6. Da Ata de Reunião

Conforme se infere da ata de realização do pregão presencial na data 16/02/2018, compareceu ao ato a empresa BIO DIAGNÓSTICA DISTRIBUIDORA DE P. H. E L. LTDA-ME.

Dando continuidade foi realizada a solicitação de documentação para o credenciamento do participante.

Não houve o comparecimento de mais nenhum outro interessado, dando prosseguimento com a abertura dos envelopes da empresa contendo a Proposta Comercial a qual apresentou os valores da empresa BIO DIAGNÓSTICA DISTRIBUIDORA DE P. H. E L. LTDA-ME, CNPJ 11.872.436/0001-97. Após analisada a documentação pelo pregoeiro e equipe de apoio, verificou-se que a empresa não estava de acordo com os ditames do Edital, sendo assim o pregoeiro decidiu conceder a Licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de nova documentação.

Em seguida ao ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa em epígrafe, e sendo que ninguém manifestou intenção o pregoeiro informou aos representantes que aceitaria os valores apresentados, ficando a contratação do fornecimento dos produtos a cargo da Secretaria Responsável.

3. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

Conforme redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Outrossim, a LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP.



No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Da síntese dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora, confirmou-se que esta atendeu às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restou comprovada através das certidões anexas aos autos estavam negativas e vigentes na data da sessão. Quanto a Certidão de Regularidade de Natureza Tributária constam pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, conforme as páginas 340-341.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

CONCLUSÃO

Deste modo, não atendendo todos os requisitos necessários ao referido procedimento e parecer da Procuradoria Geral do Município recomendando a anulação, sustação do processo administrativo pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará e decisão administrativa da autoridade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



competente pela anulação do certame, esta Controladoria Geral do Município se posiciona pela decisão da anulação do processo na íntegra.

Ao Pregoeiro, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

São Félix do Xingu, 09 de março de 2018.

Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município
Decreto nº 1379/2017